

PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. Heitor Schuch)

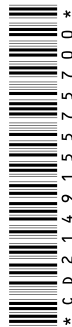
Proíbe as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários a aposentados e pensionistas através de ligação telefônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A celebração de empréstimos de qualquer natureza com aposentados e pensionistas de que trata este artigo deve ser realizada mediante a assinatura de contrato com apresentação de documento de identidade idôneo, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 1º Quando atendidas as condições do caput deste artigo, a celebração de contrato de empréstimo por canal não presencial, obriga a contratada a enviar as condições do contrato por e-mail, e em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei obriga a instituição financeira e a sociedade de arrendamento mercantil ao pagamento



de multa de cinco salários mínimos, sem prejuízo de também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único. No caso de reincidências, a multa será sempre dobrada, até o limite de 50 salários mínimos.

Art. 3º Os consignados serão realizados somente pela instituição financeira em que o segurado recebe o benefício.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de ações criminosas, cujas vítimas são aposentados e pensionistas da previdência social envolvendo o crédito consignado.

Vários aposentados e pensionistas têm relatado que seus dados cadastrais de acesso ao Sistema “Meu INSS” (como senha, e-mail e telefone) foram violados e alterados, e que o benefício previdenciário foi desbloqueado para o desconto de parcelas do crédito consignado sem a sua autorização. Outra prática ilegal identificada são depósitos de valores feitos de forma abusiva e indevida em conta bancária dos aposentados e pensionistas, a título de empréstimo consignado, sem que tal operação de crédito tenha sido contratada perante a instituição financeira.

Pelos relatos, são várias as instituições financeiras envolvidas com tal prática. São enormes os transtornos enfrentados pelos aposentados e pensionistas quando se deparam com as situações relatadas. No caso da violação dos dados pessoais cadastrados para acesso ao “Meu INSS”, a dificuldade é conseguir acessar novamente o “Meu INSS”, pois ao serem alterados o e-mail e telefone cadastrados, isso dificulta obter uma nova senha. Apontando assim para uma possível fragilidade do sistema.



Já em relação aos depósitos indevidos e identificados em conta bancária, os aposentados e pensionistas estão sendo orientados a fazer a reclamação no site www.consumidor.gov.br. Todavia, quando a instituição financeira ou seu agente financeiro toma ciência da denúncia, eles entram em contato com o aposentado ou pensionista e alegam que não tem irregularidades na contratação do empréstimo consignado, mas se recusam a apresentar cópia do contrato e demais documentos que provam tal regularidade.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente projeto, visto que, como dissemos, isso gera enorme insegurança, custo, e muito transtorno para os aposentados e pensionistas.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HEITOR SCHUCH
(PSB/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214915575700>

